



RESOLUÇÃO Nº 040/2025-TCE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 007/2025-TC, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para dispor sobre a sua organização interna e a necessidade de conferir maior efetividade às suas atividades;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 007/2025-TC, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos da Resolução nº 007/2025-TC, com vistas ao aperfeiçoamento do funcionamento do Plenário Virtual;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos Resolução nº 007/2025-TC, adiante indicados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§3º Sempre que ocorrer feriado ou ponto facultativo no decorrer de sessão virtual, sua duração ficará automaticamente estendida pelo número de dias do feriado ou ponto facultativo.

§ 4º Se o feriado ou ponto facultativo ocorrer no primeiro ou no último dia da sessão virtual, o seu termo inicial ou final ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§5º A Diretoria das Sessões divulgará a programação periódica das sessões virtuais, podendo o Presidente do órgão colegiado,



excepcionalmente, convocar sessão virtual extraordinária, de ofício ou a pedido de outro Conselheiro ou Conselheiro Substituto, com a fixação, no ato convocatório, das datas e dos prazos a serem observados.” (NR)

“Art. 8º.....

I – apreciação da ata da sessão anterior, conforme o artigo 9º desta Resolução;” (NR)

“Art. 20. O Conselheiro ou Conselheiro Substituto participante da sessão virtual poderá apresentar pedido de destaque de processo para deslocamento da sua apreciação ou julgamento para a primeira sessão híbrida subsequente com pauta ainda não publicada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas